

COMARCA DE VESPASIANO

PORTARIA N. 002/2019

A Doutora CRISTIANA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO, Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu art. 5º, XXXV e LXXVIII, garante a todos a prestação jurisdicional justa, adequada e em tempo razoável;

Considerando que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil;

Considerando o compromisso inscrito no preâmbulo da Constituição Federal pela solução pacífica das controvérsias;

Considerando o compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário por um sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, no II Pacto Republicano;

Considerando o dever do Estado na promoção da solução consensual do conflito (CPC/2015, art. 3º, § 2º);

Considerando a autonomia das partes na definição das regras procedimentais da conciliação e mediação e quanto ao ambiente para desenvolvimento da solução consensual do conflito (CPC/2015, art. 166, § 4º, e art. 168);

Considerando a possibilidade da audiência de conciliação e mediação ser realizada por intermédio de meio eletrônico (CPC/2015, art. 334, § 7º);

Considerando a possibilidade de ser a sessão de consenso realizada pela internet ou outro meio de comunicação que permita a transação à distância, inclusive para residentes no exterior (Lei 13.140/2015 – Lei de Mediação, art. 46 e § um.)

Considerando o compromisso do Conselho Nacional de Justiça pela criação de um sistema de mediação e conciliação digital ou à distância para atuação pré-processual de conflitos ou em demandas em curso (Res. 125/2010 com redação pela Em. 2/2016, arts. 4º, 5º e 6º, inc. X);

Considerando as recomendações nº 2 e 6, expedida pelo Fórum Nacional de Mediação e Conciliação em reunião ocorrido em 11.11.2016, que visa ao estímulo do uso dos mecanismos de mediação virtual;

Considerando a existência de plataformas públicas, mantidas pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>) e pelo Ministério da Justiça (<https://www.consumidor.gov.br>), que permitem ao consumidor a comunicação direta com as empresas participantes e inscritas no projeto, comprometidas a dar resposta às reclamações formuladas em busca de solução consensual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Vespasiano a possibilidade de busca da resolução do conflito por meio de plataforma pública digital, a ser oferecida à parte, logo após a atermação do pedido.

Art. 2º Caso seja aceita pela parte a tentativa de conciliação digital, o atermador irá auxiliá-la a fazer o cadastro da reclamação no [consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br), um serviço público que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução de conflitos de consumo pela internet.

§ 1º Realizado o cadastro, será cancelada a audiência de conciliação prevista no art. 16 da Lei 9.099, de 1995 e o processo ficará suspenso por trinta dias, período em que a parte deverá juntar aos autos o resultado da conciliação.

§ 2º Realizado acordo, o juiz julgará extinto o feito, na forma do disposto no art. 487, III, b, do CPC.

§ 3º Decorrido o prazo de suspensão sem conciliação, o juiz dará prosseguimento ao processo, com a citação da parte promovida para audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento.

Art. 3º Nos processos em que as partes não aderirem à tentativa de conciliação digital, as audiências de conciliação serão realizadas na forma presencial, conforme rito previsto na Lei 9.099, de 1995.

Art. 4º Considerando a ratificação pela egrégia Corregedoria Geral de Justiça e pelo Conselho de Gestão e Supervisão dos Juizados Especiais, esta portaria entra em vigor na presente data.

Art 5º – Encaminhe-se cópia desta portaria à 113ª Subseção da OAB-MG, à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, às Procuradorias dos Municípios que integram a Comarca de Vespasiano-MG e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, devendo ainda ser providenciada sua publicação do DJe para ampla e geral ciência.

Vespasiano, 28 de janeiro de 2019.

CRISTIANA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
Juíza de Direito